



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. _____ /2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias do Estado do Amazonas aceitarem receitas médicas em formato digital para a dispensação de medicamentos antibióticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado do Amazonas obrigadas a aceitar receitas médicas emitidas em formato digital para a dispensação de medicamentos antibióticos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A aceitação do receituário digital fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – o receituário deverá ser emitido por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II – a prescrição deverá conter assinatura digital certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III – o documento deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação sanitária vigente, incluindo nome e CRM do prescritor, identificação do paciente, data de emissão, posologia e duração do tratamento;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

Página 1 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048811

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/11/2025 09:51:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADEDDB8950014EA96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

IV – a autenticidade da assinatura digital e a integridade do documento deverão ser verificáveis por meio eletrônico, mediante plataforma de validação pública ou serviço autorizado.

Art. 3º O receituário digital poderá ser apresentado à farmácia ou drogaria por meio eletrônico, incluindo:

I – envio do arquivo digital por e-mail;

II – código de validação em plataforma eletrônica de conferência;

III – apresentação por meio de aplicativos de mensagens;

IV – cópia impressa contendo o código de validação e os dados necessários à verificação da autenticidade.

Art. 4º A validade da receita médica digital para antibióticos será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, salvo disposição diversa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 5º O disposto nesta Lei observará o que determinam:

I – a Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que autorizou o uso da telemedicina em caráter permanente no Brasil;

II – a Resolução CFM nº 2.299, de 2021, que regulamenta a prescrição eletrônica e a utilização de assinatura digital certificada no padrão ICP-Brasil.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Estadual, poderá fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação sanitária estadual vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

Página 2 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048811

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/11/2025 09:51:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADEDDB8950014EA96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 07 de novembro de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[f](#) [@](#) [assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br

Página 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048811

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/11/2025 09:51:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADED8950014EA96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual, representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, no art. 18, inciso XV, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e no art. 86, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre proteção e defesa à saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a efetiva aceitação de receitas médicas digitais para a dispensação de antibióticos nas farmácias e drogarias do Estado do Amazonas, garantindo que os cidadãos possam utilizar o receituário eletrônico emitido por profissionais habilitados, em conformidade com a legislação federal vigente.

A Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020, autorizou o uso da telemedicina em todo o território nacional, e a Resolução CFM nº 2.299, de 2021, regulamentou a prescrição eletrônica com assinatura digital certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando validade jurídica, autenticidade e segurança técnica aos documentos digitais.

Entretanto, observa-se que, na prática, ainda há resistência de parte do comércio farmacêutico em aceitar prescrições médicas digitais, o que causa transtornos e prejuízos aos pacientes, especialmente em situações que exigem início imediato do tratamento, como no caso do uso de antibióticos.

Dessa forma, a presente proposição visa garantir a efetiva aplicação da legislação federal no âmbito estadual, harmonizando as práticas de dispensação de medicamentos com as inovações tecnológicas, promovendo maior agilidade, segurança e acessibilidade no atendimento farmacêutico.

Além disso, a medida contribui para a modernização dos serviços de saúde, reduzindo barreiras burocráticas e ampliando o acesso da população a tratamentos essenciais de forma rápida e segura.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

Página 4 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048811

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/11/2025 09:51:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADEDB8950014EA96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum e concorrente dos entes federados, conforme art. 23, inciso II, e art. 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br

Página 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.048811

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 07/11/2025 09:51:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ADED8950014EA96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.048811

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 07/11/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO ESTADO DO AMAZONAS ACEITAREM RECEITAS MÉDICAS EM FORMATO DIGITAL PARA A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS" A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.